RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1° QUADRIMESTRE DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições privativas que lhe conferem o artigo 26 , XX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° TC 11/91, e o art. 90 da Lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000,

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, relativo ao período de maio de 2000 a abril de 2001, na forma estabelecida no artigo 55 da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O Tribunal de Contas, para o exercício das competências definidas nos artigos 58 e 59 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, conta com um corpo deliberativo de 7 (sete) Conselheiros e 5 (cinco) Auditores e um quadro funcional de 450 servidores técnicos e administrativos.

Estão sujeitas àfiscalização do Tribunal de Contas " qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária." (artigo 58, parágrafo único da Constituição Estadual).

São fiscalizadas pelo Tribunal de Contas 1.824 unidades gestoras, sendo 84 unidades do Estado (no Poder Executivo: 17 Secretarias de Estado e Órgãos, 7 Autarquias, 27 Fundos Especiais, 22 Sociedades de Economia Mista e controladas, e 6 Fundações; no Poder Judiciário: o Tribunal de Justiça e 1 Fundo; no Poder Legislativo: a Assembléia Legislativa; além da Procuradoria Geral da Justiça e o Tribunal de Contas) e 1.740 unidades dos municípios catarinenses (293 Prefeituras, 199 Câmaras Municipais com autonomia financeira e orçamentária, 1.088 Fundos, 70 Autarquias, 76 Fundações e 14 Empresas Municipais).

I - DESPESA DE PESSOAL DO TCE/SC EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL E MEDIDAS CORRETIVAS

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo, ai incluídos os comparativos com os limites de que tratam os artigos 20, inciso II e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL DO TCE/SC EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL *(LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")*

PERÍODO DE REFERÊNCIA: maio/2000 a abril de 2001

R$

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS		
	Últimos 12 Meses mai/00 - abr/01	Até o Quadrimestre jan/01 - abr/01	% da Despesa 12 Meses s/ RCL
DESPESA DE PESSOAL DO TCE/SC	**28.121.461,44**	**9.276.806,22**	**0,79**
Pessoal Ativo	17.852.063,16	5.882.395,09	0.50
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.269.398,28	3.394.411,13	0.29
(+/-) Precatórios (Sent. Judiciárias), do período de apuração	-	-	-
(-) Inativos com recursos vinculados	-	-	-
(-) Convocação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	-	-	-
(-) Indenizações por Demissão	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18, parágrafo único)	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA TOTAL	**28.121.461,44**	**9.276.806,22**	**0,79**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL	**3.565.151.235,27**	**1.316.196.275,66**	
LIMITE LEGAL = 0,80% da RCL (1)	**28.521.209,88**	**10.529.570,21**	
LIMITE PRUDENCIAL = 0,76% da RCL (2)	**27.095.149,39**	**10.003.091,70**	

FONTE: DAF e DPE

Nota: (1) - Limites definido no inciso II do artigo 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.
(2) - Limites definido no parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Obs: A tabela acima corresponde o Anexo XII DA PORTARIA N° 470,de 20 DE SETEMBRO DE 2000, Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

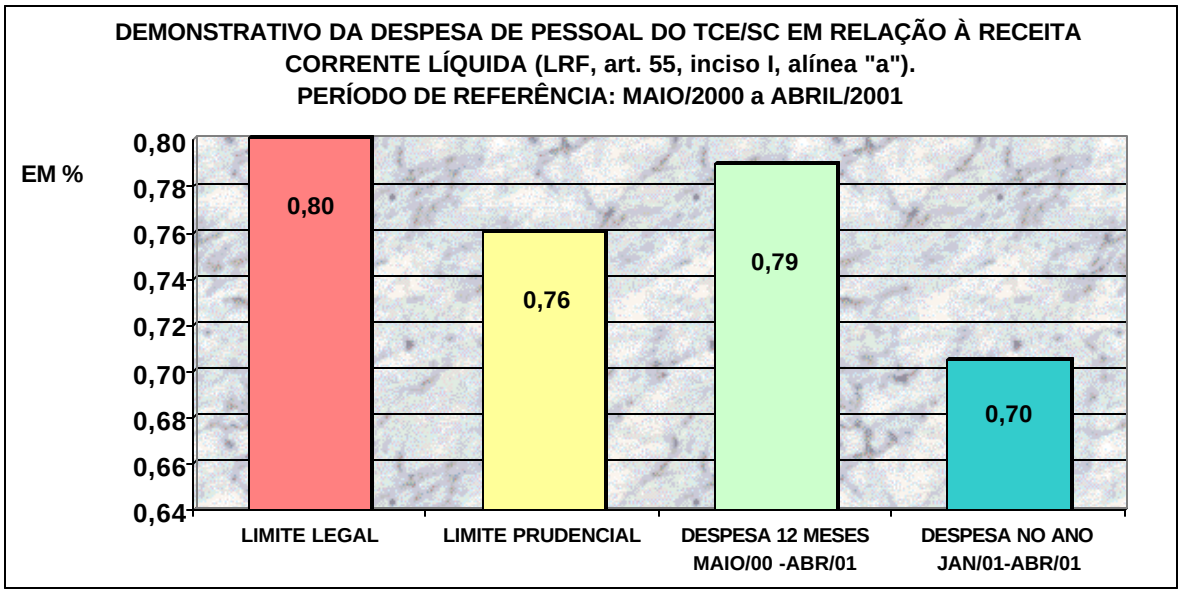

Atendendo o disposto no inciso II, do artigo 55 e no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 101/2000, enquanto excedido o limite prudencial em 0,03%, fica vedado ao Tribunal de Contas do Estado:

a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

b) criação de cargo, emprego ou função;

c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título;

e) contratação de hora extra.

Florianópolis, 28 de maio de 2001

Antero Nercolini
Conselheiro Presidente do Tribunal
de Contas do Estado de Santa Catarina, em exercício

José Roberto Queiróz Diretor Adm. Finanças	José Ricardo Côas Coord. Adm. Financeiro	Vilmar A. Lazzari Chefe Dpto. Contab.

Cláudio Cherem de Abreu Diretor de Plan. Proj. Especiais	Raul Fernando Fernandes Teixeira Coordenador Técnico-DPE